

AL-P-(SGM) Nº 130

Teresina(PI), 10 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminharlhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** Complementar de autoria do **Poder Executivo** que:

"Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos que especifica, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR RECEBIEM, A 105 111 Eugino Reconsevei

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí Av. Marechal Castelo Branco, 201 CEP.: 64.000-810 - Fone: (86) 3221-7214



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos que especifica, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar n° 38, de 24 de março de 2004, e Lei n° 5.589, de 26 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma desta Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

# Classe A B C D E

raurau					
A	В	С	D	E	
545,00	550,00	555,00	560,00	565,00	
A	В	C	D	E	
570,00	575,00	580,00	585,00	590,00	
A	В	C	D	E	
610,00	635,00	660,00	685,00	710,00	
	<b>A</b> 570,00	A B 570,00 575,00  A B	A         B         C           545,00         550,00         555,00           A         B         C           570,00         575,00         580,00           A         B         C	A         B         C         D           545,00         550,00         555,00         560,00           A         B         C         D           570,00         575,00         580,00         585,00           A         B         C         D	

## Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão					
	A	В	C	D	E	
I	545,00					
II	A	В	C	D	E	
Ш	A	В	C	D	E	

.....





## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3° O Anexo IV da Lei n. 5.589, de 26 de julho de 2006, que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

### Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão						
	A	В	C	D	E		
T	545,00	550,00	555,00	565,00	585,00		
II	A	В	C	D	E		
	610,00	635,00	660,00	685,00	710,00		
III	A	В	C	D	E		
	735,00	750,00	765,00	780,00	795,00		

......" (NR)

- Art. 4º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas fica assegurada a aplicação do disposto no art.1º desta Lei Complementar aos aposentados e pensionistas.
- Art. 5° As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos militares e dos servidores públicos do Estado do Piauí permanecem em seus atuais valores nominais.
- Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2011.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de maio de 2011.

Dep. Tylemistocles filho

Presidente

p. **FABIO NOV**(

1° Secretário

LOHOLUS Depª. **LIZIÊ COELHO** 

2º Secretário

